



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.439 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

" DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As paradas de ônibus municipais serão devidamente numeradas, com a indicação da rua via pública onde estão localizadas.

Art. 2º- As paradas já existentes deverão atender ao que dispõe o artigo 1º, devendo a Prefeitura tomar as devidas providências, no prazo de 60(sessenta) dias para consecução dos serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 18 DE SETEMBRO DE 2001.**


**FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO**